ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NÚMERO 003/24.

O **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.187.935/0001-70, sita na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **senhor AMILTON FONTANA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59, considerando o julgamento **da licitação abaixo mencionada**, RESOLVE registrar o(s) preço(s) do fornecedor abaixo indicado e qualificado nesta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s).

ATACADO DE CARNES MS LTDA, empresa do ramo de comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ sob nº 26.712.998/0001-40, com sede na Rua Guilherme Trennephol, nº 949, Município de Paverama, RS, **telefone/WhatsApp nº (51) 908149-1553**, neste ato representado pela senhora SOLANGE REGINA KNOPKER, brasileira, do comercio, maior, residente e domiciliada na Rua Guilherme Trennephol, s/nº, Bairro Canabarro, Município de Teutônia, RS, portadora do CPF nº 618.941.330-72 e Carteira de Identidade nº 5017566571, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
01.1.1 - **Item 165** do Plano de Contratações Anual do presente exercício;
01.1.2 - Processo de Contratação nº 034/24;
01.2.3 - Estudo Técnico Preliminar;
01.2.4 - Termo de Referência;
01.2.5 - Edital de Pregão nº 002/24;
01.2.6 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
01.2.7 - Normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:37:02 -03'00'

02.1 - É objeto deste instrumento o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **gêneros alimentícios e de gás**, para abastecimento das escolas da rede municipal e comunitárias de ensino e de diversas outras secretarias e setores da municipalidade, conforme especificações constantes no **Termo de Referência** anexo ao Edital **do Pregão** supracitado, que é parte integrante deste instrumento, de acordo com os fornecedores, preços, quantidades e especificações que segue:

ITEM: 02.1.1	
Especificação Produto:	**Abacaxi espinho**. Unidade inteira, com casca, de tamanho médio, fruta firme, limpa, sem machucados internos e externos ou partes podres, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	un	010	1.500	7,80

ITEM: 02.1.2

Especificação Produto: **Abobrinha.** Produto in natura, sem partes podres, tamanho médio a grande, madura suficiente para ser consumida durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	010	400	7,10

ITEM: 02.1.3

Especificação Produto: **Aipim descascado, congelado**. Rótulo do fabricante na embalagem, validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. **Entregue em embalagens plásticas, contendo 1kg.**

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Campos do Sul	un	015	2.500	8,30

ITEM: 02.1.4

Especificação Produto: **Alface crespa**. Produto apresentando folhas integras, frescas e limpas, sem folhas amareladas ou deterioradas. Entregue em embalagens plásticas, contendo um pé de alface cada.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	un	005	2.500	3,80

ITEM: 02.1.5

Especificação Produto: **Alho branco ou roxo**. Bulbos graúdos, frescos, sem machucados e brotamentos, sem bulbos velhos, mofados ou deteriorados.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	005	600	45,50

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:37:11 -03'00'

ITEM: 02.1.6

Especificação Produto: **Apresuntado fatiado.** Produto fatiado, onde cada fatia deve pesar no mínimo 10 gramas e no máximo 25 gramas, rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, temperatura de estocagem, registro do produto no MAPA. Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. **Embalagem plástica contendo 500 gramas.**

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Fricasa	Kg	010	5.000	26,36

ITEM: 02.1.7

Especificação Produto: **Banana prata**. Unidades inteiras, com casca, ainda em cachos, de tamanho médio, fruta firme, limpa, sem machucados internos e externos, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	025	25.000	4,70

ITEM: 02.1.8

Especificação Produto: **Batata doce**. Unidades de tamanho médio a grande, tubérculos firmes, limpos, sem machucados, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	010	900	3,90

ITEM: 02.1.9

Especificação Produto: **Batata inglesa branca**. Unidades de tamanho médio a grande, tubérculos firmes, limpos, sem machucados, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	050	6.000	7,58

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:38:16 -03'00'

ITEM: 02.1.10

Especificação Produto: **Bebida láctea fermentada com polpa de frutas**. Sabores: morango, coco ou salada de frutas. **Refrigerado**, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. **Embalagem em sache ou garrafa plástica de 1 litro.**

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Bio Lat	un	020	6.000	4,50

ITEM: 02.1.11

Especificação Produto: **Bergamota ponkan**. Unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, limpa, sem machucados internos e externos ou partes podres, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	010	1.200	6,80

ITEM: 02.1.12

Especificação Produto: **Beterraba**. Unidades de tamanho médio a grande, tubérculos firmes, sem machucados, cor uniforme, ausência de folhas, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	010	2.500	3,50

ITEM: 02.1.13

Especificação Produto: **Brócolis**. Entregue sem folhas, em molhos frescos e limpos, com cor característica, sem machucados ou pontos pretos deteriorados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	un	005	3.000	7,80

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:38:31 -03'00'

ITEM: 02.1.14

Especificação Produto: **Carne bovina, peça inteira.** Produto sem cartilagens e ossos, em pedaços inteiros. **Entregue em embalagem plástica contendo 1kg do produto, totalmente congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior. **Feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: patinho ou coxão mole**. Rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, nº de lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Ildajá	kg	025	5.000	25,70

ITEM: 02.1.15

Especificação Produto: **Carne bovina, picada**. Produto sem cartilagens e ossos, cortado em formato de cubinhos ou iscas, feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: **coxão mole ou patinho**. **Entregue em embalagem plástica contendo 1kg** do produto, totalmente **congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Ildajá	kg	025	10.000	18,90

ITEM: 02.1.16

Especificação Produto: **Carne bovina moída (2ª qualidade)**. Produto sem cartilagens e ossos, moída em moedor grosso. **Entregue em embalagem plástica contendo 1kg** do produto, totalmente **congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, conforme Portaria DAS nº 664/2022, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Ildajá	kg	025	15.000	12,80

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:40:00 -03'00'

ITEM: 02.1.17

Especificação Produto: **Carne de frango, peito sem osso e pele, picado em cubos ou iscas**. Produto sem cartilagens, ossos e pele. **Embalagem plástica contendo 1kg** do produto, totalmente **congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Ildajá	kg	025	15.000	15,90

ITEM: 02.1.18

Especificação Produto: **Carne de frango, peito sem osso e pele, peça inteira.** Produto sem cartilagens, osso e pele, inteiro. **Embalagem plástica contendo 1kg do produto, totalmente congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Piovesan	kg	025	6.000	15,70

ITEM: 02.1.19

Especificação Produto: **Carne suína, peça inteira.** Produto sem cartilagens, ossos e peles, em pedaços inteiros. **Feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: pernil ou sobrepaleta**. **Embalagem plástica contendo 1kg do produto, totalmente congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Ildajá	kg	025	6.000	16,40

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:40:23 -03'00'

ITEM: 02.1.20

Especificação Produto: **Carne suína picada em cubos ou iscas**. Produto sem cartilagens, ossos e peles, cortado em formato de cubos ou iscas. **Feito exclusivamente a partir dos seguintes cortes: carré ou pernil**. **Embalagem plástica contendo 1kg do produto, totalmente congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, número de lote e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Ildajá	kg	025	6.000	21,90

ITEM: 02.1.21

Especificação Produto: **Cebola**. Inteira com casca, tamanho médio ou grande, integra, firme, sem machucados ou partes podres. Madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	010	6.000	7,88

ITEM: 02.1.22

Especificação Produto: **Cenoura**. Inteira, sem folhas, de tamanho médio ou grande, íntegros, firmes, limpos, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	015	4.000	7,10

ITEM: 02.1.23

Especificação Produto: **Chuchu**. Inteiros, com casca, de tamanho médio ou grande, íntegros, firmes, limpos, sem rachadura ou machucados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	**Unidade**	**Mínima**	**Máxima**	**Unitário**
Alvimar	kg	005	2.500	7,10

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:40:36 -03'00'

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:41:50 -03'00'

ITEM: 02.1.24

Especificação Produto: **Couve manteiga**. Folhas integras, frescas e limpas, sem partes podres ou amareladas (velhas), madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	un	005	2.000	5,30

ITEM: 02.1.25

Especificação Produto: **Couve flor**. Inteira, de tamanho médio ou grande, integra, firme, limpa, sem folhas, sem pontos pretos deteriorados, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	un	010	3.000	7,85

ITEM: 02.1.26

Especificação Produto: **Laranja umbigo**. Inteira, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpa, suculenta, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	2.000	7,35

ITEM: 02.1.27

Especificação Produto: **Laranja suco**. Inteira, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpa, suculenta, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	2.000	5,00

ITEM: 02.1.28

Especificação Produto: **Limão Taiti**. Inteiro, com casca, de qualquer tamanho, firme, limpo, sem machucados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	005	500	7,10

ITEM: 02.1.29

Especificação Produto: **Maçã Argentina**. Inteira, com casca, de tamanho variável, firme, limpa, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	11.000	15,80

ITEM: 02.1.30

Especificação Produto: **Maçã fugi.** Inteira, com casca, de tamanho variável, firme, limpa, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	030	18.000	6,10

ITEM: 02.1.31

Especificação Produto: **Maçã Gala**. Inteira, com casca, de tamanho variável, firme, limpa, sem machucados ou partes podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	030	20.000	6,10

ITEM: 02.1.32

Especificação Produto: **Mamão formosa**. Inteiro, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpo, sem partes amassadas ou podres, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	16.000	7,58

ITEM: 02.1.33

Especificação Produto: **Manga.** Inteira, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpa, sem partes amassadas ou podres, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	5.000	12,80

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:43:36 -03'00'

ITEM: 02.1.34

Especificação Produto: **Manteiga sem sal**. Produto feito à base de leite de vaca, de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, **refrigerado**, rótulo deve conter dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no MAPA, validade de no mínimo 4 meses. **Embalagem de 200g**.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário
Elege	un	005	1.200	12,36

ITEM: 02.1.35

Especificação Produto: **Margarina sem sal**. Produto sem gordura trans em sua composição, feito à base de óleos vegetais interesterificados, sem acréscimo de sal, **refrigerado**, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega. **Embalagem plástica de 500g**.

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário
Claybom	un	005	2.000	8,19

ITEM: 02.1.36

Especificação Produto: **Massa para pastel tamanho grande**. Massa fresca em formato de discos, pacote com aproximadamente 15 unidades separadas com plástico, rótulo em conformidade com a legislação, prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses contados da data de entrega do produto. **Embalagem de 500g.**

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário
Ditalia	un	010	4.000	6,46

ITEM: 02.1.37

Especificação Produto: **Massa para pastel tamanho médio**. Massa fresca em formato de discos, pacote com aproximadamente 20 unidades separadas com plástico, rótulo em conformidade com a legislação, prazo de validade mínimo de 2 (dois) meses contados da data de entrega do produto. **Embalagem de 500g.**

		Quantidade	Quantidade	Valor
Marca	Unidade	Mínima	Máxima	Unitário
Ditalia	un	010	2.000	6,56

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:43:50 -03'00'

ITEM: 02.1.38

Especificação Produto: **Melão.** Inteiro, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpo, sem partes amassadas ou podres, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	050	20.000	7,10

ITEM: 02.1.39

Especificação Produto: **Melancia.** Inteira, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpo, sem partes amassadas ou podres, madura o suficiente para ser consumido durante a semana.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	005	3.000	5,02

ITEM: 02.1.40

Especificação Produto: **Moranga amarela** (não será aceito a cabotiá). Cor da casca laranja, integra, fresca e limpa, de tamanho grande, sem rachaduras ou machucados, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	1.000	3,18

ITEM: 02.1.41

Especificação Produto: **Morango**. Inteiro, limpo, sem machucados ou partes podres, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. **Embalagem de 1kg**

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	800	49,70

ITEM: 02.1.42

Especificação Produto: **Nata (creme de leite pasteurizado)**. Produto feito à base de leite de vaca integral, **refrigerado**, com teor de gordura de no mínimo 48%, pote plástico com tampa e lacre abaixo, rótulo em conformidade com a legislação e registro no Ministério da Agricultura, prazo de validade mínima 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 300g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Baky	un	005	2.000	12,36

ITEM: 02.1.43

Especificação Produto: **Pão de cachorro quente tamanho médio.** Pão de trigo, branco, tipo cachorro quente, com **peso entre 50g e 70g cada unidade**, isento de sujidades, parasitas e em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem plástica resistente, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 10 (dez) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 500g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Korner	kg	025	7.000	20,90

ITEM: 02.1.44

Especificação Produto: **Pão de forma integral, fatiado**. Pão de trigo, integral, tipo sanduíche, preparado com farinha de trigo integral em sua composição, isento de sujidades, parasitas, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem plástica resistente, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 500g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Amalfi	un	020	5.000	9,40

ITEM: 02.1.45

Especificação Produto: **Pão de forma tradicional sem lactose, fatiado**. Pão de trigo, branco, tipo sanduíche, isento de lactose em sua composição, sem sujidades, parasitas, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem plástica resistente, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 500g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Bonavie	un	010	1.500	9,40

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:44:20 -03'00'

ITEM: 02.1.46

Especificação Produto: **Pão de forma tradicional, fatiado**. Pão de trigo, branco, tipo sanduíche, isento de sujidades, parasitas, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem plástica resistente, rótulo em conformidade com a legislação, validade mínima de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 500g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Bonavie	un	050	10.000	7,58

ITEM: 02.1.47

Especificação Produto: **Peixe (filé de tilápia).** Filé limpo, sem escamas, espinhos e cartilagem, **totalmente congelado**, sem acúmulo de líquidos em seu interior, rótulo contendo identificação do produto, peso, fabricante, nº de lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. **Embalagem plástica contendo 1kg.**

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Supremacia	kg	020	5.000	53,10

ITEM: 02.1.48

Especificação Produto: **Pepino salada**. Inteiro, com casca, integro, fresco, limpo, sem rachaduras ou machucados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	500	7,10

ITEM: 02.1.49

Especificação Produto: **Pêra argentina**. Inteira, com casca, de tamanho médio ou grande, firme, limpa, sem machucados, com casca lisa, polpa suculenta, branca, madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	5.000	10,56

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:46:13 -03'00'

ITEM: 02.1.50

Especificação Produto: **Pimentão verde**. Inteiro, firme, integro, fresco e limpo, sem machucados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	Kg	005	300	10,30

ITEM: 02.1.51

Especificação Produto: **Repolho branco**. Inteiro, integro, fresco e limpo, sem folhas velhas ou machucadas, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	005	2.000	6,30

ITEM: 02.1.52

Especificação Produto: **Repolho roxo**. Inteiro, integro, fresco e limpo, sem folhas velhas ou machucadas, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	005	1.000	7,10

ITEM: 02.1.53

Especificação Produto: **Requeijão cremoso**. Produto obtido a partir do leite de vaca, **refrigerado**, pote com tampa e lacre abaixo, rótulo contendo identificação do produto, peso, tabela nutricional, fabricante, data de fabricação e validade, número do lote, registro no Ministério da Agricultura, prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. **Embalagem de 200g**.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Elege	un	005	1.500	8,12

ITEM: 02.1.54

Especificação Produto: **Salsicha de frango.** Salsicha de frango de 13cm, **refrigerada**, com identificação do produto, rótulo contendo a data de fabricação, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro no SIM, SIF ou CISPOA, validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega. **Embalagem plástica de 1kg.**

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:46:27 -03'00'

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Piovesan	kg	020	5.000	12,50

ITEM: 02.1.55

Especificação Produto: **Tempero verde**. Composto por salsinha e cebolinha, íntegros, frescos e limpos. Entregue em maços de 120 a 150 gramas.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	un	010	3.000	3,80

ITEM: 02.1.56

Especificação Produto: **Tomate longa vida**. Inteiros, com casca de tamanho médio ou grande, firme e limpo, sem machucados ou partes podres e cor uniforme, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	025	8.000	5,50

ITEM: 02.1.57

Especificação Produto: **Uva rosa Niágara**. Cacho inteiro, de tamanhos variados, fruta firme, limpa, sem partes podres, madura o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	010	1.000	14,80

ITEM: 02.1.58

Especificação Produto: **Vagem**. Integra, firme e limpa, sem machucados ou partes deterioradas, madura o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega.

Marca	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
Alvimar	kg	005	500	19,40

02.2 - As solicitações de fornecimento serão feitas por escrito, através de **Pedido de Compra**, preenchidos em modelo próprio, datado e assinado que poderão ser entregues diretamente no escritório do fornecedor ou encaminhado por meios eletrônicos.

02.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos será **de 05 (cinco) dias**, contados da data de entrega do **Pedido de Compras** contendo os produtos a serem fornecidos.

02.4 - O fornecimento deverá ser efetuado nos dias úteis, das **08:30h às 11h30min e das 13h30min às 15:30horas**, ou excepcionalmente, em outro horário determinado pelo MUNICÍPIO.

02.5 - O prazo de validade dos produtos a serem entregues deverão ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de entrega dos mesmos, exceto para aqueles cujo prazo de validade oriundo de fabricação seja inferior ao estipulado neste item e para aqueles que na própria **especificação do objeto**, constante nos subitens do **item 02.1** deste instrumento, **dispõe ao contrário**, sob pena de devolução do produto.

02.6 - Os produtos deverão ser entregues nas correspondentes embalagens, quando for o caso, sendo que as mesmas deverão estar em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Código de Defesa do Consumidor.

02.7 - Os produtos rejeitados por estarem em desacordo com as especificações deverão ser retirados e substituídos sem ônus para o Município e sob pena da aplicação das sanções previstas por inadimplemento, nos seguintes prazos:

02.7.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega e;

02.7.2 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após o fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

02.8 - Os produtos deverão ser entregues as expensas do licitante vencedor, de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades de consumo e quantidades solicitadas, junto às escolas da rede municipal e comunitárias de ensino e de diversas outras secretarias e setores da municipalidade, nos seguintes endereços:

02.8.1 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Primeiros Passos**, localizada na Rua Jacob Lang, nº 386, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.2 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Sonho Infantil**, localizada na Rua Silvio Piccinini, n° 665, Bairro Dois Lajeados, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.3 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Comunitária de Educação Infantil Pingo de Gente**, com sede na Rua Rio Branco, nº 586, Bairro Pôr do Sol, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.4 -	**Associação de Pais e Funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris**, localizada na Rua Emilio Lengler, nº 988, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales, conforme **Termo de Colaboração** em vigor entre as partes;
02.8.5 -	**Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Amizade**, localizada na Rua Darcy Azambuja, nº 185, cidade de Roca Sales;
02.8.6 -	**Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Feliz**, localizada na Rua José Brock, nº 494, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;
02.8.7 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Perpétuo Socorro**, localizada na Linha Marechal Floriano, nº 2.300, interior, Município de Roca Sales;
02.8.8 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família**, localizada na Linha Júlio de Castilhos, nº 3.570, interior, Município de Roca Sales;
02.8.9 -	**Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I**, localizada na Rua José Brock, nº 690, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:46:53 -03'00'

02.8.10 - **Prefeitura Municipal de Roca Sales** (sede), localizada na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales;
02.8.11 - **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na Avenida General Daltro Filho, nº 1747, cidade de Roca Sales;
02.8.12 - **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**, parte Administrativa, localizada na Rua 31 de Março, nº 089, Bairro Centro, cidade de Roca Sales;
02.8.13 - **Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**, localizada na Rua Vereador João de Souza, nº 194, Município de Roca Sales;
02.8.14 - **Centro de Referência de Assistência Social** (CRAS), localizado na Avenida General Daltro Filho, nº 1747, cidade de Roca Sales;
02.8.15 - **Unidade Básica de Saúde**, localizada na Rua Napoleão Maioli, nº 154, Sala 02, cidade de Roca Sales;
02.8.16 - **Unidade Básica de Saúde**, localizada na Rua José Brock, nº 734, Loteamento Sete de Setembro, cidade de Roca Sales;
02.8.17 - **Conselho Tutelar**, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 189, Sala 16, cidade de Roca Sales;
02.8.18 - **Centro Cultural de Roca Sales**, localizado na Rua Rio Branco, nº 091, cidade de Roca Sales.

02.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **produtos** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que tratam da qualidade dos produtos objeto este instrumento.

02.10 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **ANEXO - I** deste instrumento.

02.11 - As quantidades fixadas para o objeto se tratam de **estimativas para o período de 12 (doze) meses**, sendo que no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços os **quantitativos serão restabelecidos na mesma proporção**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

03.1 - O **gerenciador** da Ata de Registro de Preços será o Município de Roca Sales.

03.2 - Além do Município de Roca Sales não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 4ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

04.1 - Não é admitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços, conforme consta no Termo de Referência (TR) em anexo.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

05.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será **de 01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, por igual período, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado **mediante pesquisa de preços atualizada**, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 **Decreto Municipal nº 2.816/23**.

05.2 - Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Dados: 2024.08.23 09:47:36 -03'00'

05.2.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação e se obrigar nos limites dela;

05.2.2 - Ser incluído, na forma de anexo, como **cadastro de reserva**, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

05.2.2.1 - Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

05.2.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

05.2.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

05.3 - O registro a que se refere o **item 5.2.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

05.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

05.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 05.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

05.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital da licitação;

05.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 09 e seus subitens**.

05.6 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

05.7 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

05.7.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

05.8 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 05.5 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

05.9 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.2.2.1**, aceitar a contratação nos termos do **item 05.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

05.9.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

05.9.2 - Adjudicar e firmar o registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

05.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:47:48 -03'00'

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

06.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

06.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

06.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

06.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

06.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

06.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 7ª - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

07.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

07.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

07.1.2 - Na hipótese prevista no **item 07.1.1**, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

07.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

07.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

07.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

07.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 09.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

07.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **item 07.2.2**, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 05.5**.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Dados: 2024.08.23 09:48:03 -03'00'

07.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 09.4** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

07.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 07.2** e no **subitem 07.2.1**, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA 8ª - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

08.1 - Como não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços (**item 04.1**) não haverá remanejamento das quantidades registradas.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

09.1 - O **registro do fornecedor** será cancelado pelo MUNICÍPIO, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias uteis**, quando:

09.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

09.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

09.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, salvo na hipótese prevista no art. 64, inc. II do **Decreto Municipal nº 2816/23**;

09.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

09.2 - Na hipótese prevista no **item 09.1.4**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro do fornecedor, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

09.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

09.4 - O **preço registrado** poderá ser suspenso ou cancelado pelo MUNICÍPIO, facultada a defesa prévia do interessado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

09.4.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

09.4.2 - o fornecedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

09.4.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou de contrato decorrente do registro de preços;

09.4.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento;

09.4.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

09.4.6 - por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

09.4.7 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

09.4.8 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:48:20 -03'00'

09.5 - O **preço registrado** poderá se cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

09.6 - Os cancelamentos nas hipóteses previstas nos **itens 09.1 e 09.4** serão formalizados por despacho do Executivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

09.7 - A comunicação dos cancelamentos previstos nos **itens 09.1 e 09.4** deverão ser formalizadas por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo do registro de preços.

09.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

09.9 - Enquanto perdurar a suspensão de preços registrados poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1 - O fornecedor deverá enviar à **Secretaria Municipal da Fazenda**, até **o dia 10 de cada mês**, quando for o caso, uma relação da quantidade total de cada item fornecido no mês anterior.

10.2 - Dentro do prazo de vigência desta Ata, o fornecedor registrado está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas às condições do **Pedido de Compras**, conforme previsão do instrumento que originou a formalização da Ata.

10.3 - As demais condições de fornecimento constam na **cláusula 2ª** - do objeto e nos demais instrumento que originaram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetivado em **parcela única**, no prazo de **até 10 (dez) dias** após a entrega dos produtos, de acordo com as quantidades fornecidas e levando em conta o valor unitário de cada produto, constante na **Cláusula 2ª** (segunda) deste instrumento, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor.

11.2 - O pagamento será efetivado mediante:

11.2.1 - Apresentação da fatura junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

11.2.2 - O pagamento somente será realizado após o responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.

11.3 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

11.4 - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Dados: 2024.08.23 09:48:32 -03'00'

11.6 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

11.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do FORNECEDOR todas as eventuais despesas daí decorrentes.

11.8 - A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que segue(m):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2030 - Manutenção Creche – Convenio Empresas
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6117)
12.365.0041.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6110)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6120)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6103)
06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.362.0041.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6204)
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6351)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6333)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6332)

CLÁUSULA 12 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 - O reajustamento do valor da Ata de Registro de Preços ocorrerá através de:

12.1.1 - **Reajustamento** em sentido estrito, desde que ultrapassado o **período mínimo de 01 (um)** ano da data-base vinculada ao orçamento estimado ou da data deste instrumento, pelo índice acumulado **da variação positiva do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

12.1.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo **de 01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.1.1.4 - O reajuste pode ser realizado por apostila.

12.1.1.5 - Para o produto (item) cujo valor, no período de 01 (um) ano, tenha sido restabelecido através do **equilíbrio econômico-financeiro**, será concedido reajuste apenas da diferença a maior entre o que foi restabelecido e a variação do índice de reajuste previsto no **item 12.1.1** deste instrumento.

12.2 - Diante da ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento **do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação, nos moldes do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o MUNICÍPIO responderá ao pedido dentro do prazo máximo **de 10 (dez) dias** contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

13.2.1 - **Advertência** para a infração administrativa prevista no **subitem 13.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2 - **Multa de 10%** (dez por cento) do **valor total atualizado do contrato**, que será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.1 a 13.1.12** deste instrumento.

13.2.3 - **Impedimento de licitar e contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2 a 13.1.7**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.2.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** para as infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.8 a 13.1.12** deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.1.2 a 13.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 13.2.3** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo **de 03 (três) anos** e máximo **de 06 (seis) anos**.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A sanção estabelecida no **subitem 13.2.4** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º da Lei Federal n 14.133/2021.

13.5 - As sanções previstas nos **subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **subitem 13.2.2** desta cláusula.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:49:00 -03'00'

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.1 a 13.2.4** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.8 - Na aplicação da sanção prevista no **subitem 13.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.9 - A aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.3 e 13.2.4** desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta **de 02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.9.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10 - A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nos **subitens 13.2.1 a 13.2.4**.

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.12.1 - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.12.2 - pagamento da multa;

13.12.3 - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.12.4 - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.12.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nos **subitens 13.1.8 e 13.1.12** deste instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

13.15 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Dados: 2024.08.23 09:49:46 -03'00'

pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - A execução Da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) **designado(s) por Portaria**.

14.2 - O FORNECEDOR se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo(s) fiscal(is) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, ou por peritos por ele(s) indicado(s), facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

14.3 - O(s) fiscal(is), além das atribuições previstas na Portaria de designação, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14.5 - A Gestão da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo Gestor **designado através de Portaria**.

14.6 - As comunicações e notificações do MUNICÍPIO para com o FORNECEDOR podem ser realizadas pelo **endereço eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem (WhatApp)** fornecido pelo mesmo, constantes na qualificação acima do FORNECEDOR.

14.7 - É de responsabilidade única do CONTRATADO comunicar o MUNICÍPIO no caso de alteração dos dados mencionados no **item 14.6**.

CLÁUSULA 15 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.3 - É de responsabilidade do FORNECEDOR os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

15.3.1 - A inadimplência do FORNECEDOR em relação aos encargos previstos no **item 15.3**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços.

15.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, com habilitação e conhecimento adequados,

Rua Eliseu Orlandini, 51 - Roca Sales | RS - CEP 95735-000 - (51) 3753.2166 - gabinete@rocasales-rs.com.br - CNPJ 88.187.933/0001-70

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:50:02 -03'00'

fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.6 - Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.8 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao FORNECEDOR o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

15.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, tais como **o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

15.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.11 - Executar o objeto observando fielmente as disposições contidas no instrumento que originou a Ata de Registro de Preços, na própria Ata, bem como nos termos da sua proposta.

15.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13 - Observar durante a execução da Ata de Registro de Preços as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução e executar as obrigações assumidas na Ata por seus próprios meios.

15.14 - Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

15.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.16 - Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.17 - Não transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

15.18 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

15.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.20 - Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.21 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072 Dados: 2024.08.23 09:50:21 -03'00'

CLÁUSULA 16 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

16.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

16.2 - Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

16.4 - Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

16.6 - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando necessário.

16.7 - Cientificar a Assessoria do MUNICÍPIO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

16.8 - Fornecer as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

16.9 - Fornecer as informações necessárias para execução do objeto.

16.10 - O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

17.1.1 - De forma sumária, **pelo responsável** por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências da Ata de Registro de Preços, **mediante atestado no verso da fatura**.

17.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

17.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança **do fornecimento**, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA 18 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:50:36 -03'00'

18.4 - O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo **de 05 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo FORNECEDOR.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do FORNECEDOR eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 - É dever do FORNECEDOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O FORNECEDOR deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o FORNECEDOR atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O FORNECEDOR deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - Bancos de dados formados a partir de Atas de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12 - A Ata de Registro de Preços está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 19 - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2 - Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 20 - CONDIÇÕES GERAIS:

20.1 - O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata.

20.2 - Integram e completam a Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de licitação

e/ou da contratação direta que originou o instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

21.1 - Para dirimir quaisquer litígios **oriundos deste instrumento**, fica eleito o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 21 de agosto de 2024.

SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072

Assinado de forma digital por SOLANGE REGINA KNOPKER:61894133072
Dados: 2024.08.23 09:51:12 -03'00'

SOLANGE REGINA KNOPKER
P/Fornecedor

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

ATACADO DE CARNES MS LTDA:26712998000140

Assinado de forma digital por ATACADO DE CARNES MS LTDA:26712998000140
Dados: 2024.08.23 09:51:27 -03'00'

FRANCK ANDRÉA LANG
CIENTE: Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803

TESTEMUNHAS: IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF: 738.066.410-72